Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO nº 326/2022

EMENTA: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO escrito, sujeito à deliberação do Plenário**, a fim de solicitar ao Prefeito Municipal de Serrana **informações sobre o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias**, garantido pela EC nº 120/2022 e pelas Portarias nº 674/GM, de 03.06.2003, Portaria de nº 650/2006, Portaria nº 215/2016 (Art. 3º e 4º), Portarias nº 1.378/2013 e Portaria nº 1.025/GM/MS/2015 todas do Ministério da Saúde, assim como **a elaboração de projeto de lei complementar que estabeleça a concessão de gratificações aos referidos servidores**, de acordo com o que determina o §7º, do art. 198 da CF, instituído pela EC nº 120/2022, nos moldes do projeto em anexo.

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 10 / 11 /2022

Airton José Bis
Presidente

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Solicitamos tal requerimento, tendo em vista o disposto na EC nº 120/2022, que garantiu aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias o pagamento do incentivo financeiro adicional e a concessão de gratificações, a fim de valorização profissional destes servidores.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2022.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 10 / 11 /2022

Airton José Bis
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES INERENTES AO REPASSE PROVENIENTE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao que dispõe os artigos 45, Parágrafo único, inciso IV, parte final, e 81, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

LEI

Art. 1°. Ficam instituídas por esta lei as seguintes gratificações dos Agentes Comunitários de Saúde:

I - gratificação mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de 30% (trinta por cento) do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar.

II - gratificação anual dos Agentes Comunitários de Saúde, no importe de 100% (cem por cento) do repasse da verba extraordinária do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar.

§ 1º As gratificações previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidem exclusivamente sobre os valores oriundos do repasse, pela União, dos 95% (noventa e cinco por cento) da Assistência Financeira do Piso Básico Variável destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús/CE, subtraídos os valores despendidos para a complementação do pagamento do respectivo Piso da Categoria, criado pela Lei Municipal de nº

091, de 01 de junho de 2015, demais direitos inerentes ao exercício do cargo e encargos sociais, além das despesas com meios e instrumentos necessários à prestação do serviço público exercido pelos profissionais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As gratificações instituídas pela presente Lei e descritas nos incisos do *caput* deste Artigo corresponderão à divisão igualitária dos valores neles previstos entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS em atividade, tanto os adstritos ao Município de Cariús/Ce, efetivos e contratados temporariamente, e aos vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao Município de Cariús/Ce.

Art. 2º. O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Município de Cariús/Ce, efetivos ou contratados temporariamente, será realizado em folha de pagamento pessoal do servidor.

Art. 3º. As gratificações ora instituídas por esta Lei também abrigarão os Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Cariús/Ce, desde que devidamente formalizado Termo de Cessão de Pessoal entre o Município de Cariús/Ce e o Estado do Ceará.

§ 1º. O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Cariús/Ce somente serão realizadas durante a vigência de necessário Termo de Cessão de Pessoal formalizado entre o Município de Cariús/Ce e o Estado do Ceará.

§ 2º. O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Cariús/Ce será efetivado mediante depósito bancário das contas salário dos referido profissionais.

Art. 4º. As gratificações ora instituídas por esta Lei estão diretamente ligadas ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús/CE.

Parágrafo Único. O pagamento mensal será efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 5º. Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na planilha em anexo.

§ 1º. As gratificações instituídas por esta Lei, após individualizadas, serão pagas ao profissional proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

§ 2º. A diferença obtida em decorrência dos servidores que não atingiram os indicadores de desempenho do programa estabelecidos será rateada dentre os profissionais que os atingirem.

Art. 6º. As gratificações estabelecidas na forma desta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título, nem serve de base de cálculo para outra vantagem ou indenização.

Art. 7º. O Município de Cariús/Ce fica desobrigado do pagamento das gratificações instituídas por esta lei caso o Programa do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deixe de existir.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos dos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Está Lei é composta de 01 (um) Anexo, pertinente à planilha de indicadores de desempenho dos servidores por ela abrangidos.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogada a Lei Municipal nº 003/2009, de 20 de abril de 2009, que institui a Gratificação Natalina

Extraordinária para os Agentes Comunitários de Saúde, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, em 15 de Fevereiro de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO – ACS

UBS: _____

ACS: _____

INDICADORES	Cumpriu Adequadamente (07 pontos cada item)	Cumpriu Adequadamente (03 pontos cada item)	Não Cumpriu (00 pontos)
MÊS/REFERÊNCIA			
VISITA DOMICILIAR META – 100%			
Participação ativa: Supervisão, reuniões E atividades da SMS			
Menor de ano Pesados e vacinados			
Avaliação positiva do Usuário			
SUB TOTAL			
TOTAL DE PONTOS			
24-28 (100%) / 20-23 (70%) / 14-20 (50%) / 09-13 (30%) / 06 (20%) / 03 (30%)			

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição das gratificações anual e mensal pertinentes ao saldo remanescente do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús, após o pagamento do respectivo Piso da categoria, criado pela Lei Municipal de nº 091/2015, de 01 de novembro de 2015, e os demais direitos e encargos sociais.

Tal Projeto de Lei beneficia os Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cariús/CE, efetivos e contratados temporariamente, e os profissionais, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao Município de Cariús/Ce, desde que formalizada a cessão.

Assim sendo, referida proposição visa intensificar o apoio e o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município de Cariús/Ce, numa clara e manifesta demonstração do esforço da Administração do Município de Cariús/Ce em valorizar os profissionais que se esforçam para alcançar a melhoria da atenção à saúde da população.

Desta forma, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e do compromisso desta gestão com a valorização e estruturação do servidor público municipal, esperamos que esta Augusta Casa Legislativa conceda o seu apoio à presente proposição, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Cariús/CE, em 29 de janeiro de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE